TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0009093-50.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Fabio Joao Francisco da Silva, CPF 131.119.158-59 - Desacompanhado de

Advogado e

Eliene Oliveira da Silva, (ausente no ato)

Requerido: Angela Maria Ignacio, CPF 019.904.218-73 e ÍCARO DE LUCAS

MOREIRA, ambos desacompanhados de advogado

Aos 16 de dezembro de 2015, às 17:15h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, desacompanhados de advogados. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "Os réus obrigam-se a no prazo máximo de 05 dias dar entrada ao pedido de registro da escritura pública de fls. 43/45 junto ao Cartório de Registro de Imóveis local. Arcarão com os custos decorrentes desse registro, bem como tomarão todas as providências necessárias para que o registro seja implementado. Concretizado o registro da escritura mencionada junto ao Cartório de Registro de Imóveis local os réus comprometem-se a lavrar escritura ao autor Fábio, em Tabelionato a ser por este indicado. Os custos pela lavratura dessa escritura ficarão a cargo do autor Fábio, o qual também providenciará o posterior registro da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis local. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente Fábio:

Requerido Ícaro:

Requerida Angela:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA